



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1077/2013

IMPLANTA O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica implantado o Sistema Viário Municipal Rural nas rodovias municipais, já existentes e consolidadas.

Art. 2º Entende-se, para os efeitos da presente Lei, que “Rodovias Municipais”, são vias que não sejam Federal ou Estadual e que sejam mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Objetivando o perfeito funcionamento das Rodovias Municipais são considerados os seguintes elementos:

- I. Pista de Rolamento;
- II. Faixa de Domínio.

Art. 4º As Rodovias Municipais a serem implantadas, pavimentadas ou não, deverão obedecer as seguintes especificações técnicas:

- I. Pista de Rolamento: 8,00 (oito metros);
- II. Faixa de Domínio: 30,00 (trinta metros) a partir do eixo da Pista de Rolamento, sendo 15,00 (quinze metros) para cada lateral.

Art. 5º As Rodovias Municipais são identificadas pelas siglas: SZL01; SZL02; SZL03; SZL04; SZL05; SZL06; SZL07; SZL08; SZL09; SZL10; SZL11; SZL12; SZL13; SZL14; SZL15; SZL16; SZL17; SZL18; SZL19; SZL20; SZL21; SZL22; SZL23; SZL24; SZL25; SZL26; SZL27 e tem os seus traçados viários definidos nos memoriais e plantas constantes no **ANEXO I**, parte integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de setembro de 2013.

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal